



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**LEI Nº. 1.490, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com FACULDADE DA AMAZÔNIA, empresa privada, inscrita no CNPJ 18.713.454/0001-75, com a finalidade específica de Programas de Estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Legislação Federal nº. 11.788/2008.

**Art. 2º** O objeto, o termo de compromisso, o plano de estágio, as obrigações da concedente e da instituição de ensino, o prazo de vigência, e as hipóteses de rescisão e demais condições estão estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica, constante do Anexo Único, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 21 de fevereiro de 2022.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL – FAMA E O MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT.

**FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - FAMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Colíder, Estado Mato Grosso na avenida do Colonizador Roque Quedes nº 36 - Setor Leste - Bairro Centro, CEP: 78.5000-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.713.454/0001-75, por seu representante o prof. Sr. Maurilio Maciel Martins, brasileiro, solteiro, educador, portador da cédula de identidade nº 14.229.189 órgão emissor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 043.547.088-41, doravante designada como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 03.238.961/0001-27, situado na Avenida Tancredo Neves, nº. 799, no Centro, Itaúba/MT, CEP: 78.510-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 542, Bairro Centro, na cidade de Itaúba/MT, aqui denominado **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO**, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Municipal \_\_\_\_/2022, e demais legislações aplicáveis ao caso (Art. 55, XII c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93 e Lei 11.788/2008) mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, as atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Lei nº 11.788/2008, aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior – IES, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática no curso de Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Biomedicina, Farmácia, Psicologia.

§ 1 Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da CONCEDENTE, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso a serem oportunamente firmados.

§ 2º As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

§ 3º A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.



§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§ 5º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.**

§ 1º A celebração de Cooperação Técnica de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Termo de Cooperação Técnica, que se vinculam para todos os efeitos legais.

§ 3º As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos Termos de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para bem atender à finalidade do presente Termo de Cooperação Técnica, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS -** Fica assegurada à **CONCEDENTE** e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

§ 1º A indicação de alunos será feita pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

§ 2º A escolha mencionada no §1º deste artigo poderá ser realizada através de análise curricular, entrevistas e/ou aplicação de processo seletivo.

§ 3º A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.



§ 4º O número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica será estipulado de acordo com a legislação em vigor e disponibilidade da **CONCEDENTE**.

§ 5º Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte **CONCEDENTE** do estágio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

**Parágrafo único.** A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE RECESSO** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo único.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS** - Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

#### **I – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para recepcionar e orientar o supervisor e até 06 (seis) estagiários simultaneamente;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

#### **II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**,



indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- b)** Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c)** Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d)** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e)** Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f)** Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g)** Comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h)** Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;
- i)** Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO** – Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente termo de cooperação técnica, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

§ 1º A extinção deste Termo de Cooperação Técnica antes do seu término final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer dos **CONVENENTES**, não acarretará pagamento de multas e indenizações.

§ 2º Havendo estágio em andamento, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios e todas as demais pendências.

§ 3º Quanto ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE sem vínculo empregatício, este poderá ser resiliado pela **CONCEDENTE**, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou pelo aluno-estagiário, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 4º Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** – Este termo de cooperação técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESLIGAMENTO** – Ocorrerá o desligamento do aluno estagiário curricular nos seguintes casos:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a pedido do aluno-estagiário;
- III – em decorrência de descumprimento de qualquer das condições assumidas na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- IV – ao não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou intercalados, no período de um mês, ou por mais de 30 (trinta) dias durante o período de estágio;
- V – pela interrupção do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos e os que se tornarem controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente (art. 55, XII c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO** – Ficará a cargo da CONCEDENTE a publicação na imprensa escrita de divulgação local o extrato do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO ADITIVO** – Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Cooperação Técnica deverão constar de Termos Aditivos os quais passarão a integrar este instrumento, que poderão ser celebrados tantos quantos forem necessários, para desfazer dúvidas, acertar detalhes ou prorrogar prazos, com o objetivo de consolidar o fiel cumprimento do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste Termo de Cooperação Técnica, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ITAÚBA/MT, (...) de (...) de 2022.

**FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL – FAMA**  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**MUNICÍPIO DE ITAÚBA**  
CONCEDENTE

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF N°  
RG N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°  
RG N°

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/02/2022 a 23/03/2022.